

TERMO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.07.27.01 - PE - INFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS E ADUTORAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

João Teixeira dos Santos Neto, Secretário de Infraestrutura do Município de Tejuçuoca/CE, Gestor da Ata, no uso de suas atribuições legais, e em observância aos procedimentos estabelecidos pelo Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 – delibera por considerar os Julgamentos dos Recursos Administrativo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.07.27.01 - PE - INFRA, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS E ADUTORAS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, interposto pelas empresas C DA SILVA PEREIRA SENA e METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA, concluídos em 06/09/2023, e resolve NEGAR PROVIMENTO A EMPRESA C DA SILVA PEREIRA SENA-ME, E CONCEDER PROVIMENTO A METRICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, negando assim, as contrarrazões apresentada pela empresa TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

Inicialmente, a empresa **TERRAGUA SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA**, após divulgação do Termo de julgamento, manifestou-se via e-mail no sentido de reconsiderar a decisão proferida pelo pregoeiro.

Imperioso destacar, que a decisão tomada pelo pregoeiro foi feita pelo fato de tomar conhecimento que a RECEITA OPERACIONAL BRUTA decorrente de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ultrapassou o teto permitido pela Lei 123/2006.

Há empresas que se valem de declarações arquivadas na Junta Comercial em que se afirmam micro ou pequenas, sendo que esse ato declaratório não mais reflete a sua realidade econômica, pois o ato inverso (informar o desenquadramento) também deverá ser feito por parte da interessada. Assim, também deve ser feito pelas empresas que se declararem micro ou pequenas nas plataformas eletrônicas de pregão quando não mais refletir a sua realidade econômica, tem o DEVER de informar o desenquadramento para não se valer de qualquer benefício diferenciado.

O item 7.4, alínea "a" do edital diz o seguinte:



- 7.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

A responsabilidade de atualizar os dados cadastrais é da empresa, incorrendo em desclassificação caso a desatualização prejudique o processo, conforme itens 9.4 e 9.4.1 do edital, *in verbis:*

- 9.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Diante dos fatos narrados, decido em RATIFICAR os julgamentos realizados pelo Pregoeiro, juntamente com sua Equipe de apoio.

Tejuçuoca, 22 de setembro de 2023

João Teixeira dos Santos Neto Secretário de Infraestrutura